

Lei nº 549 de 29 de Outubro de 1982.

Acresce 20% (vinte por cento) as incidências dos Impostos Predial e Territorial Urbano, da modalidade para cobrança e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos de 20% (vinte por cento) as incidências dos Impostos Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1983.

Artigo 2º - A cobrança dos impostos acrescidos do aumento de que trata o artigo primeiro da presente Lei, sem multa, será nos meses de março e abril e, depois dessa época será cobrada multa de 30% (trinta por cento).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belodora, 29 de Outubro de 1982.

O Prefeito Municipal,

Jos. Bel. Louvel de Paula Coutinho